



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – contatos (55) 3612 4208, administracao@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
ou www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 15/2017.

PUBLICADO NO MURAL

de 17/03/17 a 16/04/17

Ina Paula de. Polceni

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA – ME, conforme Pregão Presencial nº 006/2017.

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA – ME, estabelecida no Município Dilermando de Aguiar, a Av. Ibicuí, nº 144, CNPJ sob o nº 06.025.975/0001-50, através de seu representante legal, Isabela Medianeira da Silva Teixeira, brasileira, solteira, CPF 005.775.670-80, RG 6085366455, residente e domiciliado à Av. Ibicuí, nº 144, em Dilermando de Aguiar - RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram este termo de contrato, em conformidade com o edital de Pregão Presencial 006/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS :

O objeto do presente contrato consiste no registro de preços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATÉ 10.000 KM DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO COM PESO OPERACIONAL DE 12 TONELADAS.

No valor dos serviços contratados deverão estar inclusos o combustível e o operador ou motorista.

A prestação do serviço será realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria de Obras, através de ordem de serviço assinada pelo Secretário de Obras ou Diretor.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção das máquinas e reposição das peças sempre necessário.

A empresa deverá disponibilizar para a prestação dos serviços no mínimo 03 caminhões concomitantemente.

A empresa deverá disponibilizar motoristas, com a documentação exigida pelos órgãos de trânsito.

O início da contagem da quilometragem dar-se-á na saída dos caminhões da Pedreira do Passo da Taquara.

O término da contagem da quilometragem dar-se-á com o retorno dos caminhões ao Parque de Máquinas da Prefeitura.

Durante a prestação dos serviços, os motoristas da contratada deverão atender as orientações da Secretaria de Obras.

Os serviços deverão ser prestados no período diurno, inclusive em dias não úteis.

Os serviços serão aceitos mediante conferência e fiscalização pela Secretaria de Obras, nos serviços estão inclusos além do transporte, a basculagem (descarregamento) das pedras nos locais indicados.

Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade e atender as disposições da legislação de trânsito.

Os condutores deverão atender as disposições da legislação de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O contratado fará o referido serviço sempre que solicitado por ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário ou Diretor da Secretaria de origem nas estradas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos próprios do município alocados para a Secretaria Municipal de Obras



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 - contatos (55) 3612 4208, administracao@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
ou www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

oriundos da seguinte dotação orçamentária: 06.001.04.122.0010.0001.02010.3.3.9.0.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E PERIODICIDADE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

O valor presente contrato é de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) o Km rodado.. A Prefeitura Municipal Dilermando de Aguiar - RS efetuará o pagamento após o 10º dia subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de serviços mediante depósito bancário seguindo a ordem cronológica dos pagamentos conforme orientação do TCE/RS. Dos objetos contratados a administração reterá e recolherá os tributos exigíveis. Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da Secretaria Municipal de OBRAS através de seu Secretário Diretor da Secretaria. A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente Edital. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, legislação de trânsito e demais normas pertinentes a execução deste contrato. A Secretaria de Obras também realizará a fiscalização diariamente dos serviços contratados, com acompanhamento das horas trabalhadas, através de planilhas, onde deverá conter nome e assinatura do operador da Empresa Contratada do funcionário da secretaria municipal de obras que realizará a referida fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DE BENS OU MATERIAIS:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. Constituem motivos para rescisão do contrato:

II - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;

III - o atraso injustificado no início do serviço por mais 10 dias a partir do prazo estipulado;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas;

VI - razões de interesse do serviço público;

VII - a supressão, por parte da contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de depósito em nome do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 - contatos (55) 3612 4208, administracao@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
ou www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parte inadimplida do Contrato, por dia de atraso, até 20º (vigésimo) dia.

III. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o Município, a seu critério, considerará rescindido o contrato, sem prejuízo de incidência de Multa de 20% (vinte por cento) da parte inadimplida do Contrato, além de outras penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

VI. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

VII. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências contidas neste instrumento, bem como no processo licitatório vinculado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a Prestar todas as informações e condições necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do contrato. Pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas as obrigações contidas no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTA CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS: Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO: Este contrato tem vínculos com o processo licitatório Pregão presencial 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS: Não serão exigidas garantias, porém a inexecução deste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Contrato. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital. A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

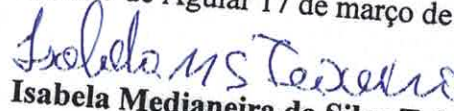
Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 - contatos (55) 3612 4208, administracao@dilemandodeaguiar.rs.gov.br
ou www.dilemandodeaguiar.rs.gov.br

forma que após lido e conferido, vai assinado pelas partes Contratantes e por 02 (duas) testemunhas, produza seus Jurídicos e Legais efeitos.


José Claiton Sauzem Ilha

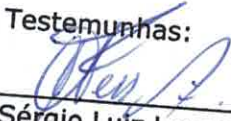
CONTRATANTE

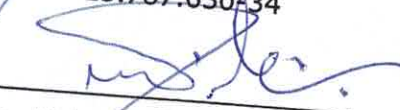
Dilermando de Aguiar 17 de março de 2014


Isabela Medianeira da Silva Teixeira

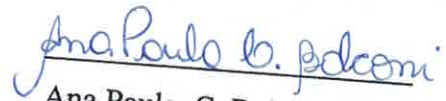
CONTRATADO

Testemunhas:


Sérgio Luiz Lopes Ferro
CPF: 123.787.630-34


Uirapuru Perreira Pinheiro
Assessor Jurídico
Chefe de Gabinete
P. M. Dilermando de Aguiar - RS


Ana Maria Vieira Gomes
CPF: 261.939.300-00


Ana Paula C. Balconi
Diretora Administrativa